

**PORTARIA ADAPS Nº 66, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta a cessão de servidor público para o exercício do mandato de Diretor Executivo Interino na Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps.

**A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – (ADAPS),** no uso das competências previstas no art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 2, de 24 de março de 2023, e

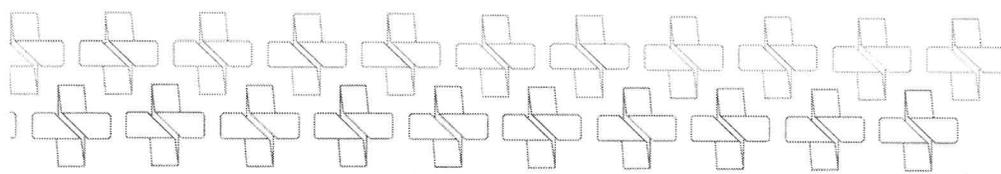
CONSIDERANDO que:

o teor do § 1º, do art. 11, da Lei 13.958, de 18 de dezembro de 2019, estabelece que os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho Deliberativo da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps, para exercício de mandato e não se confundem com os empregados da Agência;

a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps, realizada em 24 de março de 2023, elegeu o Sr. André Longo Araújo de Melo para o cargo de Diretor Executivo Interino e que o aludido Diretor é servidor público no Estado de Pernambuco;

o Estatuto Social da Adaps prevê a possibilidade de solicitação de servidor ou empregado público a outros órgãos ou entidades públicas, consoante previsto

*A*



no art. 41 do seu Estatuto Social: “*Art. 41. A Adaps pode solicitar a outros órgãos ou entidades públicas a cessão de servidor ou empregado público, aplicando-se, nesse caso, as disposições do art. 61, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019.*”;

o art. 61, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, foi revogado e ainda, que os normativos internos da Adaps não regulamentam a cessão de servidor ou empregado público oriundo de outros órgãos ou entidades, para o exercício do mandato de Diretor Executivo Interino;

a necessidade de regulamentação da cessão do referido servidor para a Adaps, inclusive para evitar cumulação de vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º A cessão do Sr. André Longo Araújo de Melo, servidor do Estado de Pernambuco, para o exercício do mandato de Diretor Executivo Interino da Adaps, respeitado o teto remuneratório da administração pública federal, será remunerada da seguinte forma:

I – A Adaps arcará com o pagamento da remuneração do cargo efetivo, mediante reembolso ao órgão cedente, acrescida da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo de direção, somados aos tributos e encargos sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 24 de março de 2023.

Brasília, 19 de maio de 2023.

  
**Vera Lúcia Santana Araújo**  
Diretora-Presidente Interina